REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
497619

Estatuto de constituição do
Sistema de Apoio à Saúde São Rafael
SÃO RAFAEL

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capitulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capitulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo Xl	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capitulo XV	Das disposições transitórias

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
497619

Estatuto de constituição da
Sistema de Apoio à Saúde São Rafael
SÃO RAFAEL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Artigo 1° - O **Sistema de Apoio à Saúde São Rafael**, é uma Organização da Sociedade Civil entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada e instituída, através de registro no Cartório De Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá-PR sob o nº 4.791, livro A-014, registrada em 11/12/2005, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, pautando-se pelos princípios da universalização dos serviços, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia em prol das necessidades sociais.

Artigo 2° - A sede do **Sistema de Apoio à Saúde São Rafael**, fica à Rua Itapura,nº 581, bairro Zona 03 Vila Operária, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.050-190, foro nesta cidade de Maringá-PR.

Artigo 3º - O prazo de duração do **Sistema de Apoio à Saúde São Rafael**, é indeterminado.

Artigo 4° - O **Sistema de Apoio a Saúde São Rafael**, tem por finalidade a defesa e a garantia de direitos das crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, bem como auxilio direto e indireto para suas famílias, congregando pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de oferecer atividades direcionadas à assistência social, saúde e a educação atuando na promoção da saúde física, mental e da qualidade de vida.

Parágrafo único - Para a consecução de suas finalidades, o **Sistema de Apoio a Saúde São Rafael** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I. Desenvolvimento de atividades de assistência social junto às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social na gratuidade, objetivando o interesse público, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II. Promoção de condições mais benéficas e propicias ao seu desenvolvimento pessoal e social, considerando-se as características próprias de cada idade e a necessidade da conjuntura familiar e social.
III. Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e redução da violência familiar e comunitária.
IV. Promoção do voluntariado e da participação social nos conselhos e órgãos de controle social nos municípios, estados e governo federal que atuam em defesa e a garantia de direitos das crianças e adolescentes.
V. Promoção de um espaço de informação, orientação, acolhimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e aos seus grupos familiares e/ou responsáveis de forma digna e abrangente;

VI. Promoção de atenção e atendimento integral e interinstitucional, através de equipes multidisciplinares especializadas, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e aos seus grupos familiares e/ou responsáveis;

VII. Prevenção da situação de risco social e pessoal que se encontram as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências; através do empoderamento e fortalecimento do vínculo afetivo/protetivo nas relações familiares;

VIII. Integração das entidades de assistência social com programa de qualificação e atualização profissional nas áreas: saúde, educação, cursos técnicos, graduação, residência, especialização,profissionalizante e estágio;

IX. Organização: treinamentos, exposições, feiras, congressos, eventos e eventos esportivos, palestras, seminários e cursos;

X. Desenvolvimento de programas informativos digitais e campanhas de orientação a comunidade;

XI. Promoção da abertura de campo de estágio para alunos de cursos técnicos, profissionalizantes, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;

XII. Desenvolvimento de estudos e pesquisa: área social, educacional, saúde e cultura visando o bem à comunidade;

XIII. Organização e administração de polos de atendimento gratuito à comunidade;

XIV. Organização e oferta de treinamentos, preparação e capacitação de profissionais;

XV. Integração de atividades com o setor governamental e privado através da gestão de projetos de interesse público nos termos da legislação vigente;

XVI. Desenvolvimento em programas e campanhas de orientação às crianças, adolescentes e suas famílias na área de saúde, incluindo orientação sexual às gestantes;

XVII. Desenvolvimento de Intervenções Assistidas por Animais (terapia, atividade e educação) nas áreas de saúde, educação e social para propósitos de ganhos terapêuticos em humanos;

XVIII. Desenvolvimento de novos modelos experimentais de produção, emprego e/ou renda às crianças e adolescentes, suas famílias e a comunidade.

XIX. Promoção do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza;

XX. Buscando a constante melhoria na estruturação dos seus processos de gestão e da capacitação profissional de seus gestores, funcionários e voluntários;

XXI. Atuação em organizações sociais com objetivo comum de promover o fortalecimento das entidades atuantes no terceiro setor;

Artigo 5° - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Sistema de Apoio à Saúde São Rafael**, poderá firmar convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, chamamentos público e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas;

Os fins institucionais serão alcançados através da instituição e manutenção total ou parcial, de serviços, programas e projetos criados por ela própria ou em parceria com outras instituições congêneres e afins, órgãos públicos e privados, por meio de doação de recursos físicos, humanos e ou financeiros, apoio e prestação de serviços intermediários.

Artigo 6° - **O Sistema de Apoio à Saúde São Rafael**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **SAO RAFAEL**.

Artigo 7° - O **Sistema de Apoio à Saúde São Rafael**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
497619

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 8° - O quadro de associados do **Sistema de Apoio à Saúde São Rafael**, é constituído da seguinte classificação:
8.1 associado fundador,
8.2 associado efetivo,
8.3 associado contribuinte,
8.4 associado voluntário.
8.5 associado profissional,
8.6 associado benemérito,
8.7 associado mantenedor,
8.8 associado institucional.

Artigo 9° - É associado fundador pessoa física presente na assembleia de constituição, e que assinou a ata por ocasião de sua fundação; venha a pagar anuidades.

Artigo 10° - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **SAO RAFAEL**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **SAO RAFAEL**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais participantes do projeto ou programa do **SAO RAFAEL**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **SÃO RAFAEL**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que patrocina as atividades do **SÃO RAFAEL**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas e segmento afim que venha a participar e pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma unidade da São Rafael na categoria associado, podendo optar.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR - 497619

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá estar em pleno gozo de seus direitos civis, comprovados por documentação; preencher uma ficha cadastral e juntar curriculum vitae, que serão analisados pelo conselho de profissionais e posteriormente apresentado em reunião mensal pelo conselho de administração, e uma vez aprovado assinará termo de adesão ao trabalho voluntário, conforme legislação especifica onde será informado a sua área e forma de atuação na organização.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme artigo 10º do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou realizar atividades que comprometa a ética, moral ou o aspecto financeiro do **SAO RAFAEL**, será passível de sanções da seguinte forma:

20.1 advertência por escrito;
20.2 suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
20.3 exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **SAO RAFAEL**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua, demissão espontânea, poderá retomar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
497619

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **SÃO RAFAEL**, o conselho de administração, poderá excluí-lo e havendo solicitação fundamentada da assembleia, buscar pelos meios judiciais a devida responsabilização civil e criminal de seus atos.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 30 - São direitos do associado:

31.1 Frequentarem a sede do **SAO RAFAEL**;

31.2 Participar das assembleias;

Artigo 32 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos como associados.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
33.1 Serviços de voluntariado;
33.2 Realização de eventos de confraternização;
33.3 Grupo de estudos e pesquisas.
33.4 Grupos de debates.

Parágrafo único:
Para realização das atividades, apresentar pedido de autorização à secretaria do **SAO RAFAEL**, indicando um responsável pelas atividades e a aprovação do Conselho de Administração da São Rafael.

Artigo 34 - São deveres do associado:

34.1 Acatar as decisões da assembleia;
34.2 Atender os objetivos e finalidades do **SAO RAFAEL**;
34.3 Zelar pelo nome do **SAO RAFAEL**;
34.4 Participar ativamente das atividades do **SAO RAFAEL**.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 35 - A **SÃO RAFAEL**, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

35.1 Assembleias;
35.2 Conselho de administração;
35.3 Conselho fiscal;
35.4 Conselho dos profissionais;
35.5 Secretaria executiva;

Artigo 36 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **SÃO RAFAEL**.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três anos (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais e constituídos por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **SAO RAFAEL e** é composto no mínimo de dois (02) membros com mandato de três (03) anos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais, parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **SÃO RAFAEL**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de dezembro do ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:
43.1 Eleger membros do conselho de administração, conselho fiscal e conselho profissional;
43.2 Aprovar previsão orçamentária e planos anuais de ações propostos pelo Conselho de Administração.
43.3 Aprovar balanços fiscais, patrimoniais e contas com base no exercício social, que terá duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **SAO RAFAEL**.

Artigo 45º Compete à assembléia geral extraordinária:

45.1 Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
45.2 Aprovar balanços fiscais e patrimoniais do ano fiscal;
45.3 Alterar ou reformar o presente estatuto;
45.4 Dissolução da **SAO RAFAEL**;
45.5 Exclusão do associado;
45.6 Demais assuntos de relevância
45.7 Destituir os administradores
45.8 Deliberar sobre a aceitação, ou não, de doações com encargos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
MARINGÁ - PR
497619

Art. 46 - Para as deliberações a que se referem ao art. 43, 45.2, 45.3 e 45.4 do presente Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, nem com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

47.1 Por fixação de edital no quadro de aviso e e-mail da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (30) dias corridos;
47.2 E por meio de circular, e-mail, mídias sociais e grupos eletrônicos entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
47.3 Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:
49.1 Data da assembleia;
49.2 Horário da assembleia;
49.3 Local com endereço completo;
49.4 Pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:
49.1 Conselho de administração;
49.2 Conselho fiscal;
49.3 Conselho dos profissionais;
49.4 Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo, poderão participar.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51- O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:
51.1Presidente
51.2 Secretário
51.3 Tesoureiro
51.4 Suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:
53.1 Representar o **SAO RAFAEL** nos seus atos;
53.2 Convocar assembleias;
53.3 Contratar e demitir funcionários;

53.4 Traçar estratégias para a consecução dos objetivos da organização
53.5 Montar e planejar planos de trabalho;

53.6 Aprovar ou não, propostas de novos projetos e formas de trabalho apresentados pelo conselho dos profissionais;

53.7 Administrar o **SÃO RAFAEL**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

54.1 Representar e responder pela organização da sociedade civil ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
54.2 Presidir reuniões e assembleias;
54.3 Juntamente com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
54.4 Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o tesoureiro, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
54.5 Administrar a **SAO RAFAEL**, em conjunto com a secretaria executiva;
54.6 Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
54.7 Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário:
55.1 Secretariar reuniões e assembleias;
55.2 Arquivar documentos e correspondências;
55.3 Manter sobre sua guarda os livros da **SÃO RAFAEL**;
55.4 Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro:
56.1 Organizar e supervisionar o trabalho da contabilidade;

56.2 Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
56.3 Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
56.4 Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
56.5 Montar balanço anual e os balancetes
56.6 Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58 - O Conselho Fiscal compor-se-á de dois (02) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandado coincidente com o mandato do Conselho de Administração. Com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

58.1Titular;
58.2 Suplente.

Artigo 59 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

59.1 Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;
59.2 Examinar as contas do Conselho de Administração no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
59.3 Auxiliar o Conselho de Administração, sempre que solicitado;
59.4 Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e
59.5 Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Parágrafo único: O Conselho Fiscal é componente para fiscalizar os atos dos administradores, entre outras atribuições previstas em lei.

Artigo 60 – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 61 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais lotado na **SÃO RAFAEL**, sendo composto de dois (02) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de um (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:
61.1 Um coordenador,
61.2 um adjunto.

Artigo 62 - Compete ao conselho dos profissionais:
62.1 Propor programas e projetos;
62.2 Planejamento das atividades;
62.3 Propor formas de trabalho;
62.4 Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
62.5 Apresentar pauta para reuniões e assembleias.

Artigo 63 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:
63.1 Organizar calendário de reuniões;
63.2 Convocar e presidir reuniões específicas, aos profissionais se necessário, cuja resolução será encaminhada para secretaria executiva;
63.3 Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 64 - Compete ao adjunto:
64.1 Secretariar os trabalhos do conselho;
64.2 Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
64.3 Manter atas e documentos.

Artigo 65 - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **SAO RAFAEL**.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

497619

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 66 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **SAO RAFAEL**, podendo criar coordenação dos cursos bem como respectivas reitorias.

Artigo 67 - A secretaria executiva será contratada, remunerada e ou destituída pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único: caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 68 - Compete à secretaria executiva:
68.1 Administrar a **SAO RAFAEL** sob comando do conselho de administração;
68.2 Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
68.3 Organizar e supervisionar a execução dos planos de trabalho;
68.4 Procurar meios de atualizar a **SAO RAFAEL**;
68.5 Convocar reuniões mensais para apresentação aos associados, do andamento dos processos administrativos, planos de trabalho, projetos e demais assuntos pertinentes a rotina organizacional da **SÃO RAFAEL**.
68.6 Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
68.7 Relacionar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
68.8 Captar recursos;
68.9 Gestar projetos;
68.10 Fomentar a comunicação institucional;
68.11 Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 69 - Os cargos eletivos para conselho de administração,fiscal e de profissionais, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 70 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 71 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:
71.1 Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
71.2 Para cada chapa candidata, serão destinados um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
71.3 A votação será secreta, aberto para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
71.4 Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
71.5 Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
71.6 Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: o processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 72 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **SAO RAFAEL,** com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Parágrafo único: Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito por qualquer associado, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **SÃO RAFAEL**.

Artigo 73 - Ocorrendo à impugnação deverá ser marcado uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 74 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias autenticadas, dos seguintes documentos:
74.1 RG;
74.2 CPF;
74.3 Comprovante de residência;
74.4 Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
74.5 Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
74.6 Para homens, comprovante de quitação de serviço militar;
74.7 Certidão Negativa de débitos.

Artigo 75 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinzer (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 76 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 77 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XII
DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 78 - Constituem receita da **SÃO RAFAEL**:
78.1 Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
78.2 Doações e legados;
78.3 Usufruto que lhe forem conferidos;
78.4 Receitas de comercialização de produtos oriundos de doação;
78.5 Rendas em seu favor constituído por terceiros;
78.6 Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
78.7 Juros bancários e outras receitas financeiras;
78.8 Captação de renuncias e incentivos fiscais;
78.9 Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
78.10 Resultados de prestação de serviços,
78.11 Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
78.12 Direitos autorais;
78.13 Anuidades;

78.14 Recursos estrangeiros;
78.15 Patrocínios;
78.16 Receitas de prestação de serviços;
78.17 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos podendo, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Parágrafo único: Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a organização, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento. A atuação do **SÃO RAFAEL** sendo em território nacional.

Artigo 80 - O patrimônio do **SÃO RAFAEL** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a ser recebido por doação, legados e aquisições.

Artigo 81 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **SAO RAFAEL**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

CAPÍTULO XIII
DOS LIVROS

Artigo 82- O **SÃO RAFAEL** manterá os seguintes livros:
82.1 Livro de presença das assembleias e reuniões
82.2 Livro de ata das assembleias e reuniões
82.3 Livros ficais e contábil
82.4 Demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 83 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **SÃO RAFAEL**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 84 - Os livros estarão na sede do **SÃO RAFAEL**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 85 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Artigo 86 – A publicidade se dará no encerramento do exercício fiscal, por meio eficaz dos relatórios de atividades e demonstrações financeiras, regidas por esse Estatuto Social colocando à disposição do publico em geral, minimamente o balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS;

Artigo 87 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização Social será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Artigo 87 – A escrituração se dará de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 88 – Havendo previsão legal ou necessidade a ser indicada em assembleia pelos associados, o Conselho Fiscal, deverá realizar auditoria, inclusive por auditores externos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 497619
MARINGÁ - PR

independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Artigo 89- O São Rafael adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 90 – A organização **SÃO RAFAEL** poderá ser extinta por deliberação dos associados, em caso de extinção da demanda social ou em caso de incapacidade financeira, em qualquer tempo desde que:
90.1 Seja convocada uma assembleia geral extraordinária especialmente para sua extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
90.2 A deliberação e aprovação ocorrerá com dois terços dos presentes.
90.3 Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma organização de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente.

Artigo 91 - Dentro das atividades do **SÃO RAFAEL** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, gênero, etnia ou religião.

Artigo 92 - Nas atividades do **SÃO RAFAEL** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 93 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 94 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 95 - Em casos constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: a comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
MARINGÁ - PR

497619

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 94 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Maringá, 30 de janeiro de 2019.

Conselho de Administração

Presidente : _____

Secretário: _____

Suplente: _____

Conselho fiscal

Titular: _____

Suplente: _____

Advogado : _____ OAB 54794 - PR.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,40
Distribuidor	9,16
Funarpen	1,17
Microfilme	0,67
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R$	39,95
VRC	100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 13/4.791 Livro A-014
Maringá-PR, 27 de fevereiro de 2019.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

Arquivo 4812 **Protocolo 497.619**
Selo Digital-9YC68.weUuR.3rtuT, Controle: acCI3.EmksI
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
MARINGÁ-PR